

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0103-0043/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №69/2024

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, Processo Administrativo nº 0103-0043/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREGOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTLIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ nº 37.730.284/0001-81 RUA: BICUIBA, № 46 - BAIRRO: CENTRO - TIMOTEO - MINAS GERAIS, CEP: 35181-678 - TELEFONE: 31-99966-7500 – EMAIL: palmiralicitacao@hotmail.com – COM SEU RESPRESENTANTE LEGAL O SR. YURI DE CARVALHO DRUMOND -CPF nº 076.381.536-50.

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER (033) - AG: 3005 - C/C: 13.03183-1

BANCO DO BRASIL (001) - AG: 0365-4 - C/C: 60.110-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG: 0894 - C/C: 00005649-5



ITEM ,	DESCRIÇÃO.	UND	QUANT.	MARÇA	V.UNIT	V.TOTAL
2	Faca para corte, lâmina em aço inox de 8" polegadas aproximadamente, com fio liso e cabo de polipropileno branco.	und	150	GOLDEN INOX	R\$ 8,33	R\$ 1.249,50
11	Kit de utensílios em inox para servir (tamanho industrial): concha, escumadeira e colher de arroz. Medidas aproximadas: Concha: 33 cm; Escumadeira: 38 cm; Colher de arroz: 35 cm.	kits	160	GOLDEN INOX	R\$ 18,89	R\$ 3.022,40
12	Concha em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 55 cm	und	150	GOLDEN INOX	R\$ 13,89	R\$ 2.083,50
13	Colher em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 52 cm	und	150	GOLDEN INOX	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
15	Escumadeira em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 53 cm	und	140	GOLDEN INOX	R\$ 9,95	R\$ 1.393,00
27	Colher de mesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões 17,5cm x 3cm	und	320	GOLDEN INOX	R\$1,95	R\$ 624,00
28	Colher de sobremesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Largura da concha: 3,0 cm Comprimento da concha: 4,5 cm Comprimento da colher: 13,5 cm	und	200	GOLDEN INOX	R\$ 1,05	R\$ 210,00
29	Garfo de mesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Garfo: 199 mm de comprimento, 2,5 mm de espessura.	und	330	GOLDEN INOX	R\$ 1,24	R\$ 409,20
32	Caneca plástica de 300mL, em plástico polipropileno, resistente a temperaturas altas de alimentos. Atóxica com selo BPA free. Resistente à temperaturas altas de alimentos.	und	450	GOLDEN INOX	R\$ 1,50	R\$ 675,00



Altura: 4 cm Diâmetro: 22 cm	34	Prato fundo redondo de plástico modelo clássico em material polipropileno (atóxico), livre de BPA, não é descartável, pode ser lavado, reutilizado, levado ao microondas, freezer e máquina de lavar louças. Altura: 4 cm Diâmetro: 22 cm	und	250	GOLDEN INOX	R\$ 1,90	R\$ 475,00
------------------------------	----	---	-----	-----	-------------	----------	------------

QUANTITATIVOS POR SECRETARIAS

TEM FOTO DO PRODUTO		DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE		
		DESCRIÇÃO		EDU	SAÚDE	SMAS
2		Faca para corte, lâmina em aço inox de 8" polegadas aproximadamente, com fio liso e cabo de polipropileno branco.	und	80	20	50
11		Kit de utensílios em inox para servir (tamanho industrial): concha, escumadeira e colher de arroz. Medidas aproximadas: Concha: 33 cm; Escumadeira: 38 cm; Colher de arroz: 35 cm.	kits	100	30	30
12	9	Concha em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 55 cm	und	100	20	30
13		Colher em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 52 cm	und	100	20	30
15	O ·	Escumadeira em Aço Inox com Cabo Longo Medidas aproximadas: 53 cm	und	100	20	20
27	The second second	Colher de mesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Dimensões 17,5cm x 3cm	und		20	300
28	**	Colher de sobremesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Largura da concha: 3,0 cm Comprimento da concha: 4,5 cm Comprimento da colher: 13,5 cm	und			200



	PK	EFEITURA MUNICIPAL DE PILAR			
29		Garfo de mesa inox. Feito totalmente em aço inox, cabo em monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Garfo: 199 mm de comprimento, 2,5 mm de espessura.	und	30	300
32		Caneca plástica de 300mL, em plástico polipropileno, resistente a temperaturas altas de alimentos. Atóxica com selo BPA free. Resistente à temperaturas altas de alimentos.	und	150	300
34	888	Prato fundo redondo de plástico modelo clássico em material polipropileno (atóxico), livre de BPA, não é descartável, pode ser lavado, reutilizado, levado ao microondas, freezer e máquina de lavar louças. Altura: 4 cm Diâmetro: 22 cm	und	150	100

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 12.240,10 (Doze mil, duzentos e quarenta reais e dez centavos)

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Educação e cultura de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes:
- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá



exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.
- O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do 4.7. prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à 4.8. presente Ata de Registro de Preços.

5. DA VALÍDADE DA ATA

- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, 5.1. contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- São obrigações da Contratante:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela 6.2. Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos 7.1. e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 7.1.a.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- h) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO



- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Os Móveis, eletrodoméstico e Eletroeletrônico deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DA FISCALIZAÇÃO PARA REGEBIMENTO DE MATERIAIS

- 10.1. O objeto será recebido por servidores da CONTRATANTE, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

11. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA ENTREGA

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do envio da ordem de fornecimento, no endereço indicado na ordem de fornecimento ou na Sede da Secretaria Municipal de Administração.

- 12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

- 13. DO LOCAL DE ENTREGA
- 13.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Rua: Dr. Luiz Otavio Gomes, nº 559, Centro – Pilar/AL. (Secretaria de Educação e Cultura).
- 13.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Av. Otacílio Cavalcante, S/n (próximo a Academia Vip) – Chã do Pilar – Pilar/Al.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Av. Otacílio Cavalcante, S/n (próximo a Lojas 13.3 Americanas) Chã do Pilar – Pilar/Al.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de 14.1. igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

> Pilar/Al 14 de mous de 2024.

RENATO Assinado de forma REZENDE ROCHA digital por RENATO FILHO:03749271 REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR/AL ÓRGÃO GERENCIADOR RENATO REZENDE ROCHA FILHO **PREFEITO**

YURI DE CARVALHO

153650

Assinado de forma digital por YURI DE CARVALHO DRUMOND:07638153650 DRUMOND:07638 Dados: 2024.05.08 16:33:22 -03'00'

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **FORNECEDOR** YURI DE CARVALHO DRUMOND REPRESENTANTE LEGAL